

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

FLS.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0005370-18.2017.8.26.0566 - 2017/001563

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo

Pessoal

Autor do Fato: ERIC HENRIQUE SCARPE SCOPIN

Data da Audiência 11/04/2018

Justiça Gratuita

Aos 11 de abril de 2018, às 14:00h horas, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, que trata de Posse de Drogas para Consumo Pessoal. Verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do autor do fato, ERIC HENRIQUE SCARPE SCOPIN, desacompanhado de defensor tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. JONAS ZOLI SEGURA. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu sobre a possibilidade da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de <u>arquivamento</u>, propôs a <u>aplicação imediata da pena</u>, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao acusado a pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade, em local a ser determinado pelo Juízo, a qual deverá ser cumprida dentro de 30 dias. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a ERIC HENRIQUE SCARPE SCOPIN e considerando que o(a) Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) acusado(a)(s), uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) infrator(a)(s) ERIC HENRIQUE SCARPE SCOPIN a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, a qual consistirá em tarefas que serão prestadas junto à CENTRAL DE PENAS e MEDIDAS ALTERNATIVAS REGIONAL - RUA TREZE DE MAIO, Nº 1697, CENTRO (FONE: 3364-2670), SÃO CARLOS-S.P, correspondendo a uma jornada de trabalho de 10 horas, que deverá ser cumprida dentro de 30 dias e atestada pela entidade. Oficiese à entidade, comunicando a situação e solicitando as informações necessárias sobre o cumprimento das condições as quais deverão ser encaminhadas à este Juízo. A seguir, o(a) Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. A comprovação do cumprimento da pena será feita nestes próprios autos. Caso não seja quitada a transação, o feito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

FLS.

| <u>s</u> | eguirá | 0 | seu | curso, | com | o ofered | cimento | de | denúncia. | Comuniqu | ıe-se, |
|----------|-----------|------|---------|-----------------|----------------|-------------|----------|-------|----------------|------------|--------------|
| рі | roceder | ndo- | se en | n seguid | da às a | notações. | Cumpr | ida a | transação | e decorri | <u>ido o</u> |
| р | razo, p | roc | eda-s | <u>e a inc</u> | <u>ineraçã</u> | o destes | autos, | nos | termos das | NSCGJ. | Nada |
| m | ais hav | enc | do, foi | encerra | da a au | idiência, l | avrando- | se es | ste termo qu | e depois d | e lido |
| е | achado | o co | onform | ie, vai d | devidam | ente assi | nado. N | ada r | mais.Eu, _ | | , |
| L | uis Guil | her | me Pe | reira Bo | rges, Es | screvente | Técnico | Judio | ciário digitei | e subscrev | i. |
| Jı | uiz(a) de | e D | ireito: | Dr(a). C | LAUDIO | DO PRA | ADO AM | ARA | L | | |
| | DOC | UN | IENTO |) ASSII | NADO [| DIGITAL | MENTE | NOS | TERMOS D | A LEI | |
| | 1 | 1 4 | 19/20 | oe cor | JFORM | F IMPRE | SSÃO | ΔΜ Δ | RGFM DIR | FITΔ | |

| Promotor: | | |
|-------------------|--|--|
| Defensor Público: | | |
| Autor do Fato: | | |